

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimento apresentados pela EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, que em resumo, apontam o equívoco no valor máximo dos itens pois está aquém do preço praticado no mercado, impossibilitando a participação de fornecedores que atendam às especificações exigidas. Além disso, solicitam a prorrogação do prazo de entrega dos itens.

É, em síntese, o resumo.

II - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

-

A impugnação foi apresentada no dia de 21/05/2025, em observância à Cláusula nº 3.1 do edital e o art. 164, da Lei Federal 14.133/2021, sendo certo que foi observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Assim, considerando o agendamento da sessão pública para o dia 28/05/2025, entende-se por tempestiva a impugnação, razão pela qual merece conhecimento.

III - DO MÉRITO

Requer o impugnante que a realização de nova pesquisa de mercado para atualização dos valores estimados, para os itens 16, 17 do edital, para que possam participar do certame diversas empresas, sem qualquer tipo de prejuízo.

Ocorre que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em consonância ao que apregoa o art. 23, da Lei 14.133/2021. Portanto, o preço estimado encontra-se balizado por critérios legais, com respaldo em cotações válidas e concernentes ao objeto.

Inclusive, a pesquisa de mercado utilizou-se da plataforma de banco de preços como também de contratações anteriores feitas por outros órgãos públicos, e refletem à realidade do mercado quando foi realizada a pesquisa de preços.

Vale salientar que alteração do preço de mercado em decorrência de reajuste das matérias primas, variação cambial ou aumento de custo em outros insumos entre a data da realização da orçamentação (pesquisa de preços pela Administração) e a data da sessão de julgamento não tem o condão de anular um certame, até porque atendeu às variáveis de mercados existentes naquele momento.

Nesse sentido, considerando que a pesquisa de preço realizada pela Administração Pública Municipal atendeu aos parâmetros e ditames legais, previstos no art. 23, da Lei 14.133/21, não há que se falar em acolhimento do pedido de impugnação/esclarecimento e realização de nova cotação neste certame.

Quanto ao segundo ponto, a empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA alega a necessidade de ampliação do prazo de entrega de 5 dias para 30 dias, conforme o subitem 6.1 do Termo de Referência do Edital, licitado pela Administração Municipal.

Contudo, também não lhe assiste razão. Isso porque a Administração entende que o prazo de 5 dias se mostra adequado, sobretudo considerando a programação e o planejamento do município e, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Coqueiral/MG, sendo inclusive prática usual do mercado para esse tipo de material de consumo.

IV – DISPOSITIVO

Tendo em vista os fatos e fundamentos acima abordados, o Município conhece da Impugnação/Pedido de Esclarecimentos, eis que tempestiva, e, no mérito, nega provimento, com fulcro no art. 164, parágrafo único, da Lei de Licitações, diante da legalidade da pesquisa de preços realizada e da adequação do prazo de entrega dos materiais, estipulado em 5 (cinco) dias. Assim, não há necessidade de suspender, anular ou excluir quaisquer dispositivos ou requisitos do Edital - Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Licitatório nº 049/2025."

Coqueiral/MG, 26 de maio de 2025

Jéssica Pinheiro Silva
Pregoeira

